



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 236/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 236/2019, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que acrescenta o Artigo 5-A, altera o Artigo 8º, da Lei nº 11.858, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Legalização de Construções Irregulares e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

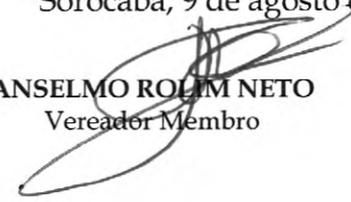
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo, segundo justificativa do proponente, facilitar os tramites burocráticos em favor da população que residem nas Áreas de Especial Interesse Social, possibilitando uma tributação mais justa.

A redação proposta pelo parágrafo único do Art. 5ºA dispensa os moradores do pagamento de taxas e emolumentos, no entanto, o não recebimento de tais receitas se justifica em favor do inequívoco interesse social da proposta, sendo certo que nem toda propositura que impacte no orçamento é ilegal.

Destarte, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que sua aprovação depende da maioria absoluta. É o parecer, smj.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador Presidente  
RELATOR

Sorocaba, 9 de agosto de 2019.  
  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
Vereador Membro